



PROCESSO	1000058098/2017
INTERESSADO	ARQ. URB. JOSEANE SCHEFFER MARTINS
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR	CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo – oriundo de ação de fiscalização – trata do Arq. Urb. Joseane Scheffer Martins, CPF nº 935.498.140-20, registro CAU nº 78451-6, notificada e atuada por ausência de RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de Torres/RS. Previamente à lavratura da notificação preventiva, a profissional foi orientada sobre a obrigatoriedade da elaboração do referido documento através do *e-mail* enviado em 29/09/2017 e, após a ciência que se deu no mesmo dia (fl. 05), não recolheu o RRT solicitado.

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 13 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 24/10/2017, a Notificação Preventiva nº 1000058098/2017 (fl. 07) e, passados os 10 (dez) dias da ciência, em 09/11/2017 (fl. 08), não houve contestação da parte interessada;

Considerando que a Unidade de Fiscalização, em cumprimento ao art. 15 da Resolução CAU/BR nº 22, lavrou, em 22/11/2017, o Auto de Infração nº 1000058098/2017 (fls. 10 e 11), e, passados os 10 (dez) dias da ciência, em 23/01/2018 (fl. 19), não houve apresentação de defesa (fl. 22);

Considerando que, conforme o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 22, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica atuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração;

Considerando que a situação foi regularizada mediante o recolhimento do RRT de desempenho de cargo ou função técnica nº 6443586, pago em 08/12/2017, posteriormente à lavratura do auto de infração (fl. 25);

Considerando que, conforme o § 2º da Resolução CAU/BR nº 22, depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais;

Considerando que a multa inerente ao auto de infração não foi quitada (fl. 26);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a infração que motivou a lavratura da Notificação Preventiva, “Ausência de RRT”, está capitulada no art. 45 da Lei nº 12.378/2010:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.



E que a penalidade respectiva está definida no art. 50 da Lei 12.378/2010 e no art. 35 da Resolução CAU/BR n° 22/2012:

Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:

(...)

IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;

Infrator: pessoa física;

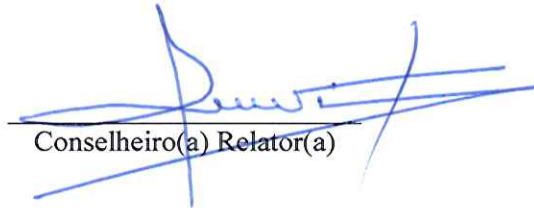
Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;

(...)"

VOTO:

1 – Pela manutenção da multa imposta pelo Auto de Infração n° 1000058098/2017 à Arq. Urb. Joseane Scheffer Martins, CPF n° 935.498.140-20, registro CAU n° 78451-6, tendo em vista que a regularização da situação não exime o seu cumprimento, conforme dispõe o art. 16 da Resolução CAU/BR n° 22/2012.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2018.



Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1000058098/2017
INTERESSADO	ARQ. URB. JOSEANE SCHEFFER MARTINS
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) – JULGAMENTO AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 033/2018 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de MAIO de 2018, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Arq. Urb. Joseane Scheffer Martins, CPF nº 935.498.140-20, registro CAU nº 78451-6, foi notificada e autuada por ausência de RRT de desempenho de cargo ou função técnica na Prefeitura Municipal de Torres; e

Considerando que houve a regularização da situação após a lavratura do auto de infração mediante o recolhimento do RRT nº 6443586 (fl. 25), entretanto não houve o pagamento da multa (fl. 26).

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção da multa imposta pelo Auto de Infração nº 1000058098/2017 à Arq. Urb. Joseane Scheffer Martins, CPF nº 935.498.140-20, registro CAU nº 78451-6, tendo em vista que a regularização da situação não exime o seu cumprimento, conforme dispõe o art. 16 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;

2 – Por informar o interessado desta decisão, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Porto Alegre – RS, 10 de MAIO de 2018.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente

